

CONTRATO N° 013/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 374/2021

Termo de Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Senhor JOSÉ JADENILSO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 09.973.942-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 885.807.766-00, residente e domiciliada à Rua Albino da Cunha Pedroso, nº 138, Alto Paraíso, Quatis/RJ, ora CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, CUSTOM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.095.530/0001-60, sediada na Rua Alfredo Whately, nº 472, Campos Elíseos, Resende/RJ, CEP 27.542-170, neste ato representado por seu sócio, Senhor WALTON FRANCO PACHECO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 04.397.560-6, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 419.995.337-04, residente na Rua Bento Vasconcelos, nº 46, apartamento 501, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.255-030, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo Administrativo nº 374/2021, tem como objeto a contratação DE EMPRESA SERVIÇOS NA ÁREA DE NA PRESTAÇÃO DE ESPECIALIZADA **INTEGRADOS** SOFTWARES LOCAÇÃO DE INFORMÁTICA, PARA INSTALAÇÃO, INCLUINDO PÚBLICA. GESTÃO ESPECÍFICOS IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, conforme Termo de Referência constante no Processo nº 374/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de informática, para locação de softwares integrados específicos à gestão pública, incluindo instalação, implantação, migração, treinamento e suporte técnico e operacional, que atendam a legislação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, SIGFIS, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência, Lei de Acesso à Informação e demais legislações pertinentes, com as devidas publicações na internet, Backup e sistema de gerenciamento à distância, e ainda, que atendam o Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 374/2021.

A

1

d



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.

O objeto contratual tem como execução a forma indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea a, do artigo 10 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA pelo objeto contratual, o valor de R\$ 8.250,78 (oito mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), assim individualizados:

- **1 -** Sistema de Contabilidade Pública R\$ 1.839,38 (um mil, oitocentos e trinta nove reais e trinta e oito centavos)
- 2 Sistema de Controle de Patrimônio R\$ 786,55 (setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)
- 3 Sistema de Controle do Protocolo R\$ 1.390,80 (um mil, trezentos e noventa reais e oitenta centavos)
- 4 Sistema de Folha de Pagamento R\$ 1.102,57(um mil, cento e dois reais e cinquenta e sete centavos)
- **5 -** Gerência de Recursos Humanos R\$ 771,83 (setecentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos)
- 6 Controle de Almoxarifado / Estoque R\$ 786,55 (setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)
- 7 Controle de Movimentação Financeira / Tesouraria R\$ 786,55 (setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)
- 8 Sistema de Compras e Licitações R\$ 786,55 (setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Totalizando valor global da locação para 12 meses, a quantia de R\$ 99.009,36 (noventa e nove mil e nove reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela

A

Q



CONTRATADA, devidamente certificados pelo Preposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida pelo responsável pela fiscalização do contrato e atestada pelos responsáveis regularmente nomeados para esta finalidade, desde que cumpridas as formalidades legais pertinentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (INSS e Receita Federal); Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS/CRF); Certidão Negativa de Débitos Estadual de Regularidade Fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Estadual em Dívida Ativa do Estado, no caso de aquisição de produtos, Certidão Negativa de Débito Municipal, no caso de prestação de serviços;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

O presente termo contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, com Termo Inicial em 01 de dezembro de 2021 e Termo Final em 30 de novembro de 2022.

DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante a justificativa de adequação ao decreto nº 3003 de 05 de maio de 2021 que "ESTABELECE PLANO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, PARA ATENDER O PADRÃO

1

B

PW



MINÍMO DE QUALIDADE DO SIAFIC NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS SOFTWARES E TREINAMENTO

O prazo para instalação, implantação, migração dos softwares e treinamento não poderá exceder a 10 dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento desta cláusula será passível de rescisão contratual, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta: ÓRGÃO: 01 -CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL MANUT. ATIVIDADES 01.031.0039 FUNCIONAL: QUATIS: OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 -ADMINISTRATIVA; SECRETARIA DA MANUTENÇÃO CÓD. SOFTWARES; DE LOCAÇÃO 3.3.90.40.06.00.00.00.0000 DETALHAM.: 0 - SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000011; NOTA DE EMPENHO Nº 430/21, COM VALOR PARCIAL EMPENHADO DE R\$ 8.250,78 (OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) PARA COBRIR O EXERCÍCIO FINANCEIRO ATUAL; NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fiscalização a CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização da CONTRATANTE é reservado o direito de recusar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no todo ou em

D





parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Para a correta prestação dos serviços além das obrigações descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 374/2021, a CONTRATADA obriga-se a:

- I A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento;
- II Fazer manutenção corretiva dentro do horário comercial, compreendido entre 8h às 13h, de segunda a sexta-feira, desde que não coincidam feriados;
- III Fazer manutenção preventiva, corretiva e assessoria técnica na sede da CONTRATANTE;
- IV Atender ao chamado da **CONTRATANTE** objetivando solucionar eventuais problemas decorrentes dos sistemas;
- V A Contratada deverá manter serviço de suporte técnico capacitado via telefone, internet e outros meios de comunicação passíveis de solucionar os problemas surgidos durante a vigência contratual, sem que este serviço gere qualquer custo extra para a Adminstração;
- VI **Suporte Local**: Quando não for possível ou plausível a realização das atividades de Suporte Técnico Remoto, a CONTRATADA deverá realizar o Suporte Técnico Local, sem qualquer custo para a Administração, seja com refeição, deslocamento, hospedagementre outras, obedecendo aos níveis de SLA, dispostos no inciso IX desta Cláusula;
- VII Para suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento composta por atendentes, preparados com conhecimento sobre





R



os sistemas e a legislação aplicável inerente ao objeto do contrato, em especial a apontada no Termo de Referência anexo ao presente instrumento contratual;

VIII - **Suporte Remoto:** A empresa deverá prestar serviço de atendimento de suporte telefônico nacional, de segunda a sexta-feira no horário comercial;

IX - Nível de Serviço (SLA – Service LevelAgreement): Os problemas serão categorizados por nível de severidade, impacto na condição operacional da solução do Sistema de Informações e expectativa de prazo máximo de atendimento, segundo a tabela a seguir:

| Severio | Conceito | Tempo de Atendimento (horas) | Prazo de Solução após o chamado (horas) |
|---------|---|---------------------------------|---|
| 1 | SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA sem condições de funcionamento. | 1 | 4 |
| 2 | Problema grave, prejudicando funcionamento do SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA | 4 | 24 |
| 3 | Problema que gere restrições ao pleno funcionamento do SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA. | | 48 |
| 4 | Problema que não afete o funcionamento do SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA | | 96 |

X – PARA FINS DE DELINEAMENTO do quadro apresentado no inciso IX, SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, refere-se aos sistemas de: Contabilidade, Tesouraria, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Estoque/Almoxarifado, Compras e Protocolo;



- XI A manutenção e suporte em seus diversos níveis estarão disponíveis por meio de serviço de Helpdesk, com atendimento remoto de dúvidas técnicas em português via telefone e via internet através de sistema informatizado de chamados;
- XII Tornar disponível para a **CONTRATANTE** versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante dos produtos, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade dos produtos em relação ao mercado, bem como em função das mudanças ocorridas nas legislações aplicáveis;
- XIII Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas das versões dos produtos sempre que ocorrer necessidade de correções de efeitos ou adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de nossas funções ou novos relatórios, a partir do momento que a **CONTRATADA** liberar novas versões ou *releases* dos produtos, a garantia das versões antigas vigorando por um prazo de 120 (cento e vinte dias) dias. Após esse período, as versões anteriores serão descontinuadas, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula;
- XIV Indicar representante junto a **CONTRATANTE** tendo como incumbência responsabilizar-se por todas as notificações e solicitações decorrentes da execução contratual;
- XV O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77;
- XVI Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada;
- XVII Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato;
- XVIII A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de



W gr



optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações;

- XIX A Contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços prestados ou em conexão com eles, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- XX Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre os seus funcionários;
- XXI Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas os materiais eventualmente substituídos;
- XXII Manter preposto com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela Contratante;
- XXIII Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja em consonância com as exigências do Termo de Referência e com as cláusulas contratuais;
- XXIV Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou em sua razão, ou ainda, sejam ocasionados por empregados ou preposto da Contratada;
- XXV Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- XXVI Todos os custos, inclusive tributários, decorrentes dos serviços contratados correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

 I - Notificação por escrito a CONTRATADA da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas;

d



- II Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo de contrato;
- III Designar 1 (um) Servidor que ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e em caso de discordância com o descrito no Termo de Referência e Cláusulas contratuais, informar ao Fiscal de Contrato para que tome as devidas providências;
- IV Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- V Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a Contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- VI Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;
- VII Analisar e autorizar, de acordo com a conveniência Administrativa, a prorrogação de prazo para a realização dos serviços contratados, quando solicitado pela Contratada;
- VIII A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da Contratante;
- IX Notificar a Contratada sempre que serviços ou materiais, em período de garantia, apresentar em defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pertencerá a CONTRATANTE a propriedade dos arquivos decorrente dos trabalhos utilizados por força deste contrato, tais como sistemas de procura de arquivo, que ficará armazenado em um servidor da Câmara Municipal de Quatis-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daquelas referentes aos conteúdos e tecnologia envolvidas no projeto, exceto quando autorizado por escrito pelo Representante legal da outra PARTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ambos os contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atjvidades

A



aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As PARTES reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra, de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar atos necessários para evitar que as informações sejam reveladas a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO - O acesso às informações exclusivas da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para a realização desses serviços;

PARÁGRAFO QUINTO - Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigado perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes;

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços objeto deste Contrato serão prestados na Câmara Municipal de Quatis- RJ, não será permitido o deslocamento de arquivos e documentos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cada uma das PARTES terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantia prévia de defesa, as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO







A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da CONTRATADA e demais hipóteses mencionadas nos artigos 58,77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da adequação do decreto nº 3.003 de 05 de maio de 2021 que "ESTABELECE PLANO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, PARA ATENDER O PADRÃO MINÍMO DE QUALIDADE DO SIAFIC NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da arrecadação municipal – DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeitos suspensivos, até que seja devidamente efetuada a justificativa. A CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, procedentes ou improcedentes a(s) penalidade(s) aplicada(s) contra a CONTRATADA, sendo devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento em caso de deferimento das alegações apresentadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

()



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI DE RESPONSABILIDAE FISCAL

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida entre as partes signatárias.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis, Estado do Rio de Janeiro, em 01 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09 JOSÉ JADENILSO DA SILVA

RG: 09.973.942-7 e CPF/MF: 8,85,807.766-00

CUSTOM INFORMATICA LTDA CNPJ/MF: 00.095.539/0001-60 WALTON FRANCO PACHECO

RG: 04.397.560-6 IFP/RJ e CPF/MF: 419.995.337-04

Testemunhas:

Carlos Renato Silva Canil

RG: 08205391-9 e CPF/MF: 000.144.097-71

Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 e CPF/MF: 077.627.077-00



EXTRATO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374/2021

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 013/2021. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E CUSTOM INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS INCLUINDO PÚBLICA. **GESTÃO** À **ESPECÍFICOS** IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 374/2021 REGIME: FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. VALOR GLOBAL: R\$ 99.009,36 (NOVENTA E NOVE MIL E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS); VALOR MENSAL: R\$ 8.250,78 (OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). PRAZO: 12 MESES, COM INÍCIO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021 E TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA EM QUE O CONTRATO PODERÁ SER ENCERRADO A QUALQUER TEMPO, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 - MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; MANUTENÇÃO DA 2.201 -PROJETO/ATIVIDADE: ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.40.06.00.00.00.0000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES; CÓD. DETALHAM.: 0 - SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000011; NOTA DE EMPENHO Nº 430/21, COM VALOR PARCIAL EMPENHADO DE R\$ 8.250,78 (OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) PARA COBRIR O EXERCÍCIO FINANCEIRO ATUAL; NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.